



Comunicações

CONVERGÊNCIA e REGULAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA

Abril de 2002

- A. Posição do Grupo PT em relação ao tema "*Convergência e Regulação*"

- B. Contribuição da PT Comunicações para a Consulta Pública sobre "*Convergência e Regulação*"



Comunicações

Posição do Grupo PT em relação ao tema
"Convergência e Regulação"

Posição do Grupo PT em relação ao tema “Convergência e Regulação”

1. A abordagem sobre o tema no contexto da União Europeia
2. O enquadramento da reflexão sobre o tema no Grupo PT
3. Conclusões e recomendações

1. A abordagem sobre o tema no contexto da União Europeia

A análise do processo de Convergência e Regulação iniciou-se a nível europeu em 1997 com a publicação do:

Livro Verde relativo à Convergência dos Sectores das Telecomunicações, dos Meios de Comunicação Social e das Tecnologias da Informação e às implicações na Regulação (3 de Dezembro de 1997)

No âmbito dos conteúdos, os trabalhos que se seguiram incluíram:

TV de Alta Definição
TV sem Fronteiras
Think tank do cinema europeu

e traduziram-se em algumas recomendações e iniciativas comunitárias no sentido do desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos.

No âmbito das Telecomunicações, englobadas no conceito mais amplo de Comunicações Electrónicas, os trabalhos realizados conduziram à elaboração do pacote de Directivas decorrentes da Revisão 99, recentemente aprovadas e em fase de transposição para a ordem jurídica nacional, prevendo-se que esta transposição ocorra até ao primeiro semestre de 2003.

A convergência dos sectores dos Conteúdos e das Comunicações, é reforçada pelo reconhecimento de que estes dois sectores constituem os pilares fundamentais da construção da Sociedade de Informação (construção essa assumida como um desígnio europeu na cimeira de Lisboa no 1º semestre de 2000, e que se espera ver ractificada e reforçada no decorrer da actual presidência espanhola da U.E. – 1º semestre 2002).

Sem prejuízo das preocupações subjacentes à convergência, a prática levou a que a evolução do sector das Comunicações adquirisse a sua velocidade própria e actuasse de acordo com o seu calendário específico.



A situação de “cold stand-by” dos trabalhos europeus no âmbito da Convergência, e o calendário apertado de transposição das Directivas da Revisão 99, permitem supor que o “reacender” do tema da Convergência, a nível da U.E., se verificará, apenas, após o 1º. Semestre de 2003.

Neste contexto poderá parecer que o lançamento da Consulta Pública sobre o tema no nosso País, surge extemporaneamente, “fora do calendário”, levando a propor que se faça apenas agora uma revisão das grandes questões envolvidas, podendo o debate da Convergência vir a ser relançado após ser atingido, pelas Comunicações Electrónicas, um novo “patamar de referência” que resulta da plena adopção das Directivas da Revisão 99.

2. O enquadramento da reflexão sobre o tema no Grupo PT

As empresas do Grupo PT, individualmente e no seu conjunto, prepararam uma resposta, que será enviada por cada uma delas na sequência da consulta pública lançada pelo ICS e Anacom sobre o tema, espelhando assim o peso específico que o Grupo PT no seu conjunto, e cada empresa de per si, têm no tecido dos sectores das Comunicações e dos Conteúdos no nosso País.

Necessariamente os contributos das “empresas de rede” (Nota 1) incidiram essencialmente sobre a temática das Comunicações Electrónicas, na óptica dos canais de transporte e distribuição, enquanto que as “empresas de conteúdo” (Nota 2) incidiram essencialmente sobre as questões ligadas à temática do pluralismo e diversidade de informação, com salvaguarda da preservação dos valores culturais, nacionais e éticos que corporizam os conceitos de serviço público nestas áreas.

Nota 1: PT Comunicações, incluindo Marconi, PT Prime, Telepac, TMN e a operação de rede da TV Cabo

Nota 2: PT Multimédia, incluindo a Lusomundo e os serviços do cabo, e as restantes empresas, na sua componente de prestadores de serviços de comunicações e da Sociedade de Informação

Reafirmando a total interdependência dos dois sectores na construção da Sociedade de Informação, que pretendemos para Portugal e para a União Europeia, haverá no entanto que afirmar claramente que o resultado do esforço conjunto sempre terá que ser orientado para o carácter auto-sustentável da exploração das redes (Nota 3) e dos serviços e conteúdos (Nota 4), articulados através de modelos de negócio adequados.

Nota 3: as adequadas à funcionalidade exigida pelo mercado

Nota 4: os que sejam atractivos para o mercado, que traduzirá essa aceitação no consumo que irá remunerar os produtores de serviços e conteúdos



A preservação dos valores culturais, nacionais e de serviço público na área de produção dos conteúdos sempre terá que continuar a ser entendida como um objectivo a apoiar pelo poder político e pelos orçamentos nacionais e comunitários, não podendo nem devendo constituir encargo de um “sector de infocomunicações nacional”, uma vez que os aspectos de concorrência e competitividade entre as empresas destes sectores se medem num contexto de globalização (extra nacional e extra blocos económicos).

Qualquer subsidiação cruzada entre os dois sectores conduziria, a prazo, ao desequilíbrio das componentes auto sustentadas das Comunicações, ou à sua inaceitável dependência do Estado, através de fundos de indemnização compensatória (aliás debaixo da análise dos órgãos de concorrência, no caso de actividades liberalizadas, face à possível classificação como “ajudas de Estado”, conducentes a distorções competitivas)

3. Conclusões e recomendações

(a) Face à abordagem no contexto europeu, considera-se extemporânea uma perspectiva de convergência, no curto prazo, entre os dois sectores:

- ◆ Enquanto decorrer o período de transposição e “assimilação” das Directivas para as Comunicações Electrónicas decorrentes da Revisão 99;
- ◆ Enquanto não for relançado o tema a nível da União Europeia, minimizando a possibilidade de criação de desequilíbrios entre as empresas nacionais e as empresas europeias, com quem competem.

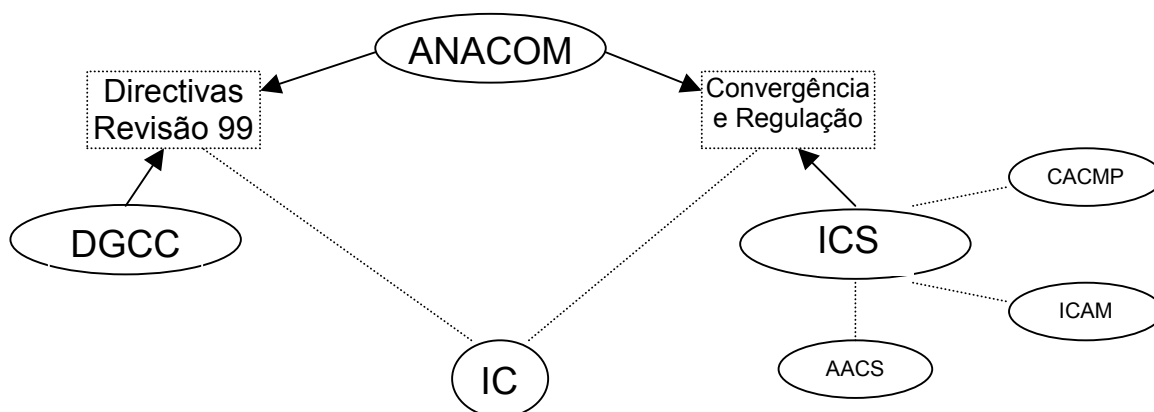
(b) Qualquer perspectiva de alargamento do âmbito do serviço de interesse público, designadamente quando inclua componentes deficitárias de “serviço universal” (para além do actual S.U. do SFT), deverá ser antecedida de um amplo debate, que contemple, também, a forma de financiar esse alargamento, no caso de se constatar o seu carácter deficitário.

(c) Igualmente deverá ser feito um debate alargado sobre:

- ◆ A defesa de valores culturais, linguísticos e de suporte à produção de conteúdos, nas ópticas nacional e europeia, como encargo a suportar pelo Estado e / ou por iniciativas comunitárias, apoiando o desenvolvimento europeu no confronto com outros blocos económicos;

- ◆ A definição do âmbito do serviço público de TV, e da forma de cobrir e défice da sua exploração, como encargo do Estado e de forma nunca relacionada com o sector das Comunicações.
- (d) Como regra fundamental deverão ser criados modelos de negócio que assegurem o desenvolvimento económico auto-sustentável dos sectores das comunicações e dos conteúdos, considerados isoladamente e no seu conjunto, na perspectiva da criação da Sociedade da Informação.
- (e) Deverão ser asseguradas as garantias de pluralismo e diversidade de informação, mesmo em presença de iniciativas de consolidação empresarial entre empresas das Comunicações Electrónicas e dos Conteúdos.
- (f) Como alternativa à fusão, no curto prazo, dos órgãos de regulação das comunicações e dos conteúdos, recomenda-se a criação de comissões de acompanhamento de geometria variável e integrando representantes dos reguladores de cada área específica, para análise de questões comuns e partilhadas pelos sectores das comunicações e do audio-visual .

Articulação entre órgãos regulatórios numa óptica de
“Comissões de acompanhamento de geometria variável”



Legenda:

REV. 99 – Revisão 99/ Novo pacote regulamentar da UE para as Telecomunicações
CR – Iniciativa Convergência e Regulação

AACS – Alta Autoridade para a Comunicação Social
ANACOM – Autoridade Nacional de Telecomunicações
CACMP – Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria de Publicidade
DGCC – Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência
IC – Instituto do Consumidor
ICAM – Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimedia
ICS – Instituto da Comunicação Social

Contribuição da PT Comunicações para a
Consulta Pública sobre "*Convergência e
Regulação*"

"Convergência e Regulação"

Consulta Pública

Contribuição da PT Comunicações

Abril 2002

Consulta Pública sobre Convergência e Regulação

A PT Comunicações considera a Consulta Pública sobre "Convergência e Regulação" um elemento relevante para estruturação dos sectores das comunicações (redes e serviços) e da comunicação social (os media e os conteúdos).

Este debate foi lançado, aliás, pela Comissão Europeia, em 1998, no âmbito do Livro Verde da Convergência, que questionava o papel dos serviços multimedia no desenvolvimento do mercado europeu e no reforço da sua capacidade competitiva à escala mundial.

A acção promovida pela Comissão, já lá vão 4 anos, foi um dos pontos de partida para a definição do novo quadro regulamentar europeu (Revisão 99), dirigido às redes e serviços de comunicações electrónicas. Este novo quadro, consubstanciado num novo pacote de Directivas, representa uma visão convergente da política europeia para o sector das comunicações. No entanto, a Revisão 99 não inclui no seu âmbito a questão dos media e dos conteúdos.

A presente Consulta não pode, sob pena de não reflectir a realidade existente na Europa e no Mundo, deixar de ter em conta a forma como se desenvolveu o quadro regulamentar europeu para as comunicações, desde as Directivas ORA até à Revisão 99, que, apesar, de ter evoluído no sentido da integração e da convergência, continua, ainda, a apresentar elementos sectoriais que o distinguem das políticas associadas aos media.

Mais, a aproximação destes sectores não pode deixar de atender ao modo como se tem desenvolvido o processo de liberalização das telecomunicações, iniciado em 1998. Processo este complexo e, nalguns casos, de implementação e harmonização difícil à escala europeia. Trata-se de um sector de actividade que exige fortes investimentos e capacidade de inovação, tendo em vista a oferta cada vez mais diversificada de produtos e soluções.

Importa, ainda, referir (algumas das perguntas desta Consulta indiciam-no) que existem problemas associados às redes de comunicações (neutralidade, interoperabilidade, ofertas fechadas), que poderão condicionar a estratégia a adoptar no processo de convergência.

A PT Comunicações tem, como não podia deixar de ser, acompanhado e contribuído para as iniciativas europeias e nacionais relativas ao desenvolvimento da Sociedade da Informação e ao papel, cada vez mais importante, da Internet, como meio privilegiado da convergência.

A PT Comunicações é um actor fundamental no desenvolvimento do processo de liberalização plena das telecomunicações e desenvolvimento do sector e é com base na experiência adquirida neste processo que apresenta de seguida as respostas às questões incluídas nesta Consulta Pública.

Promoção da concorrência, concentração da propriedade e salvaguarda do pluralismo

1. Tendo em consideração as diversas problemáticas envolvidas no fenómeno da concentração da propriedade e o seu impacte junto do tecido económico, social e cultural, em que medida é que o quadro regulamentar, e a actividade de regulação no seu todo, deverão acautelar e ponderar os diversos interesses implicados nos fenómenos da concentração horizontal e integração vertical de agentes económicos?

R1. Como é sabido, o quadro, em que se tem desenvolvido o processo de liberalização do mercado das telecomunicações, assenta num processo regulatório de características assimétricas, caracterizado por medidas *ex-ante*.

Assim foi com as Directivas ORA e assim se mantém com as Directivas da Revisão 99.

A regulação aplicável às telecomunicações tem, muitas vezes, acentuado elementos de imprevisibilidade e evoluído ao arrepio de uma estratégia clara que dê indicações precisas aos agentes de mercado. Hoje em dia, mantêm-se, por exemplo, zonas cinzentas na actuação dos novos operadores de redes, que têm favorecido a existência de situações de incumprimento das licenças atribuídas, como é o caso do FWA (acesso fixo via rádio).

O mercado das comunicações deve funcionar assente, sobretudo, nas regras de concorrência e é na observância destas regras que deverão ser acautelados e ponderados os diversos interesses implicados nos fenómenos da concentração horizontal e integração vertical de agentes económicos.

A PT Comunicações, aquando da discussão da Revisão 99, defendeu a migração para um quadro regulamentar de características simétricas e assente nas regras da concorrência.

Entendemos, por isso, que a regulação sectorial e específica deve ser, necessariamente transitória, proporcional e equilibrada.

A PT Comunicações considera que esta perspectiva deve, também, ser mantida num ambiente de convergência entre as comunicações e os media.

Defesa dos consumidores

2. Que mecanismos poderão/deverão ser reforçados ou desenvolvidos para se actuar na defesa dos consumidores, se o mercado e a sua concorrência, só por si, se revelarem insuficientes?

R2. Se o mercado e a sua concorrência estão a funcionar, tal significa que os mecanismos da regulação económica e as regras da concorrência são respeitados pelos agentes do mercado e acautelados pelos organismos de regulação competentes. Estão, assim, criadas as condições para que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

A actuação dos organismos reguladores deve incidir, entre outros aspectos, sobre a necessidade de assegurar a transparência, quanto às condições de oferta dos produtos e serviços.

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados, e que o interesse das partes reside na resolução dos problemas, o reforço de mecanismos de defesa dos consumidores poderá passar pela instituição, no seio das empresas prestadoras de serviços, de gabinetes específicos para atendimento de reclamações por forma a responder a questões suscitadas pelos clientes, à imagem do que sucede na PT Comunicações, de órgãos independentes que actuem de forma preventiva, semelhantes ao Provedor do Cliente.

Também poderão ser criados ou reforçados mecanismos de conciliação como modo de composição autónoma de conflitos, bem com mecanismos específicos de arbitragem enquanto forma extrajudicial de decisão de litígios entre os consumidores e as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, podendo ser flexibilizadas regras processuais e instituídos órgãos com competência especializada, por forma a permitir a resolução de eventuais conflitos de forma eficaz, tão expedita e pouco dispendiosa para as partes quanto possível.

Importa, no entanto, recordar que o Estado português (tal como os outros Estados da UE) deve garantir a existência do Serviço Universal, conforme consignado no DL 458/99, de 5 de Novembro. Esta obrigação foi atribuída, aliás, à PT Comunicações que aguarda pela efectiva concretização do sistema de financiamento previsto no referido DL.

O novo quadro regulamentar (Revisão 99) não altera esta situação e continua a garantir a existência de um Serviço Universal, acessível a todos.

Nestas condições, a PT Comunicações considera que o sector das comunicações, uma vez cumpridas as disposições do DL 458/99, está dotado dos mecanismos e das instituições necessárias à defesa dos consumidores, não sendo, nas condições actuais, necessário recorrer a mecanismos de regulação social.

O recurso a outros mecanismos de defesa dos consumidores - para além das iniciativas das próprias empresas e da normal intervenção das respectivas associações de defesa - só poderão ser considerados no domínio da regulação social, tendo em vista o cumprimento de objectivos precisos e, justificadamente, impostos pelo Estado.

Neutralidade das redes

3. De que forma poderá ser assegurada a neutralidade das redes de comunicações em relação aos conteúdos?

R3. Sendo de sublinhar, em sede de convergência, a importância, para as empresas e para os cidadãos, do acesso a uma infra-estrutura de comunicações de grande qualidade, que suporte uma vasta gama de serviços de voz, dados e imagem, a neutralidade das redes em relação aos conteúdos é um tema que carece de um amplo debate, envolvendo operadores de rede, fabricantes de infra-estrutura e de equipamentos, empresas de produção e distribuição de conteúdos audiovisuais e multimédia, bem como os consumidores seus potenciais beneficiários em ambiente de mercado aberto e concorrencial.

Existem infra-estruturas especializadas para suportar determinado tipo de serviços e, consequentemente de conteúdos.

A capacidade das redes sustentarem todos os tipos de conteúdos está condicionada pela evolução tecnológica, pelas possibilidades dos fabricantes, pela promoção da normalização e, em última análise, pelo desenvolvimento do mercado.

Os avultados investimentos, recentemente realizados, em infra-estruturas especializadas para suportar determinados tipos de serviços e, conseqüentemente, de conteúdos, só num futuro próximo conhecerão o devido retorno.

Importa, no entanto, salientar que as redes de comunicações são, cada vez mais, abertas e transparentes (neutras) e, sobretudo, têm capacidade para se interligarem entre si e permitirem a necessária interoperabilidade dos serviços.

A garantia de interligação das redes de telecomunicações decorre, expressamente, do Dec. Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 97/33/CE.

Este diploma legal revelou-se eficaz na fase inicial da abertura do mercado enquanto limiar para as obrigações "ex-ante", mas deve, num curto prazo, ser alterado no sentido da sua adequação a um mercado mais complexo e dinâmico.

Conscientes desse desígnio, as instituições comunitárias integraram no novo quadro regulamentar (Revisão de 1999) a Directiva relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações, que constitui um passo significativo no sentido da eliminação das restrições à negociação, entre empresas, de acordos de acesso e interligação numa base comercial, o que permitirá assegurar a plena interoperabilidade global dos serviços.

O novo quadro regulamentar convergente, face à importância do princípio da neutralidade tecnológica em relação aos conteúdos, deve privilegiar o elemento serviço como objecto de regulação e não o elemento rede/tecnologia que lhe serve de suporte, ou seja, a eventual regulamentação não deve favorecer ou penalizar o uso de determinada tecnologia.

Importa, assim, que o conceito de neutralidade seja aplicado em conjugação com os conceitos de acesso e interligação, sob pena de serem introduzidas medidas discriminatórias ao nível tecnológico.

4. Deverá a propriedade de redes, quanto ao tipo e número, ser condicionada a certos parâmetros? Quais?

R4. A questão, tal com se encontra formulada, deixa transparecer a possibilidade de um eventual condicionamento industrial. Nos termos constitucionais tal limitação ao direito de propriedade não se afigura legítima.

Não existindo direitos exclusivos ou especiais quanto à instalação e utilização de redes de comunicações, qualquer operador é livre de instalar as suas próprias infra-estruturas de rede, por forma a fornecer serviços aos seus clientes.

Trata-se de um princípio que deverá manter-se, não sendo razoável estabelecer-lhe limitações.

Só dessa forma todos os operadores estarão em igualdade de circunstâncias, podendo programar os seus investimentos nas redes de comunicações que exploram, tendo exclusivamente em atenção o mercado e as eventuais obrigações de serviço universal que se lhes encontrem atribuídas.

A PT Comunicações defende que não devem ser estabelecidos quaisquer entraves ou limitações à propriedade das redes, salvo aquelas que decorram da aplicação das regras da concorrência em geral, e no sector, em particular.

Interoperabilidade

5. De que forma deverá/poderá ser encorajado o desenvolvimento e adopção de normas pelos agentes económicos do sector, tendo em vista a interoperabilidade entre serviços/equipamentos, sem inviabilizar o desenvolvimento da actividade?

R5 Conforme atrás referido, os operadores de redes estão obrigados a satisfazer todos os pedidos de interligação, tendo em vista a interoperabilidade de serviços, desde que sejam cumpridas as normas europeias e internacionais. Não parecem existir, no

âmbito das comunicações, barreiras ou limitações a que os serviços estejam acessíveis a todos os utilizadores, independentemente da rede que os serve.

Do mesmo modo, dada a forte concorrência existente no mercado de equipamentos terminais, os fabricantes introduzem cada vez mais funcionalidades nos equipamentos que desenvolvem. Também, neste caso, não existem estrangulamentos no desenvolvimento de equipamentos terminais cada vez mais sofisticados.

A adopção de normas é, neste contexto, um elemento importante para a consolidação do mercado das comunicações. No entanto, as normas devem decorrer do normal desenvolvimento do mercado, respondendo às necessidades dos consumidores e dos operadores.

A cooperação e a coordenação entre os diferentes agentes, nomeadamente indústria e organismos de normalização, são, possivelmente, áreas que podem ser melhoradas e desenvolvidas em benefício do mercado.

Ofertas fechadas

6. Considerando o papel relevante que os novos meios em convergência podem ter na promoção e massificação da Sociedade da Informação, enquanto suportes e veículos privilegiados ao serviço da educação, cultura e comércio, entre outros, como se poderão dinamizar tais objectivos? Nesse contexto, deverão ser estabelecidas regras ou limitações a ofertas fechadas, através das quais um número limitado de serviços é oferecido através de uma plataforma convergente?

R6 A massificação e a promoção da Sociedade da Informação, como veículo ao serviço da educação, cultura e comércio, está estreitamente associada aos objectivos programáticos da actividade do Governo. Sob este ponto de vista, a Iniciativa Internet - Portugal Digital, do Ministério da Ciência e da Tecnologia, contém um conjunto de acções e objectivos que, de um modo faseado, poderão responder a tais desideratos.

Assim, uma vez garantidas as condições de acesso universal a um conjunto mínimo de serviços, deverá o mercado funcionar livremente e com uma intervenção regulamentar mínima.

A este propósito fará sentido que a determinação de eventos de interesse público universalmente acessíveis seja estendida a todas as redes de suporte, de acordo com o princípio da neutralidade.

Paralelamente, deve ser assegurado o espaço de mercado existente para ofertas fechadas comercialmente apelativas a um determinado segmento de mercado, sendo que qualquer limitação será facilmente contestável com fundamento em intromissão na esfera privada das empresas.

Guias de Programação Electrónicos e sistemas similares

7. Deverá a exploração ou utilização deste tipo de aplicação ser alvo de regulamentação específica? Quem deverá, e como, acompanhar a sua efectiva aplicação?

R7 Não é claro o alcance desta questão.

Trata-se de meios auxiliares e, pelo que atrás foi exposto, deve ser evitada a sobre-regulamentação deste (e doutros tipos) de aplicação, bem como a duplicação das acções de fiscalização.

Conteúdos

8. De que forma se poderá conciliar a promoção contínua da diversidade, inovação e qualidade dos conteúdos, contribuindo de forma positiva para a educação e elevação das exigências culturais dos cidadãos, com a criação de condições propícias ao desenvolvimento do mercado?

R8 Este é um tema mais próximo da actividade dos meios de comunicação social. De qualquer modo, gostaríamos de chamar a atenção para o que já referimos na resposta à Questão 6 e à Questão 7. Devemos, por isso, apelar às regras existentes de um modo flexível e equilibrado.

Reforçamos, também, a nossa convicção de que, num sistema social equilibrado, não deverá existir oposição entre as condições propícias ao desenvolvimento do mercado e à promoção da diversidade, inovação e qualidade dos conteúdos.

Quaisquer medidas que sejam tomadas nesta matéria, devem ser conciliadas com os interesses económicos dos agentes de mercado.

Finalmente, em nosso entender, deverá ser dada especial atenção à produção e divulgação de conteúdos em língua portuguesa, de qualidade e inovadores.

Financiamento dos media

9. De que forma se deverá/poderá salvaguardar o posicionamento e suporte dos operadores de televisão de emissão em aberto, por forma a salvaguardar a sua subsistência, num mercado que se vai tornar altamente competitivo e em que as suas fontes de receitas habituais podem estar a ser postas em causa? Que novas receitas poderão ser identificadas pelos operadores de canais de televisão, em particular dos novos?

R9 A experiência nos sector das telecomunicações, em ambiente de mercado aberto, tem demonstrado (e é público) que muitos dos projectos não têm condições económicas e financeiras de subsistência.

A sua manutenção, através de processos artificiais, de subsídios ou de regulação assimétrica, só pode prejudicar o desenvolvimento do mercado e, em última análise, os consumidores. A verdade é que o mercado das comunicações não é infinito.

Num mercado competitivo, cabe à iniciativa privada avaliar as condições de sucesso e controlar os riscos inerentes à actividade desenvolvida.

Como princípio, qualquer tipo de acção que vise introduzir factores exógenos ao normal funcionamento do mercado, deve assentar em mecanismos transparentes e não discriminatórios.

Serviço Público de Televisão

10. Que implicações poderá ter a diversificação exponencial de oferta televisiva, propiciada pelo novo contexto tecnológico, na configuração e prestação do serviço público de televisão?

R10 O Serviço Público de Televisão carece, desde logo, de uma definição precisa e de um entendimento nacional sobre o seu âmbito, objectivos e condições de financiamento¹.

Este é um debate que continua por realizar com a profundidade que o tema merece. Só, assim, se poderá responder cabalmente a esta questão.

11. Deverá o âmbito da missão de serviço público de televisão ser estendido a uma panóplia mais vasta de conteúdos, serviços e suportes tecnológicos? Em caso afirmativo, em que moldes e de que forma?

R11 Tendo em conta as considerações feitas no que se refere à questão anterior e assumindo a existência de um serviço público de televisão, não nos parece existirem motivos para uma resposta negativa a esta questão.

De facto, dando prossecução ao princípio da neutralidade das redes, deveria o novo quadro regulamentar favorecer a prestação de serviço público de televisão por qualquer suporte tecnológico disponível, prevendo necessariamente a sua adequada remuneração.

Serviço Universal de Telecomunicações e a Info-Inclusão

12. Qual deverá ser o âmbito de aplicação do serviço universal no contexto da convergência? Que estratégia adoptar em relação à banda larga?

¹ Importa garantir o equilíbrio económico do serviço público, por forma a prevenir situações semelhantes à que hoje atravessa a RTP.

R12 Conforme referido na resposta à Questão 2, o âmbito do Serviço Universal encontra-se, presentemente, definido no Dec. Lei n.º 458/99, diploma que, igualmente, estabelece os regimes de fixação de preços e de financiamento que lhe são aplicáveis.

Enquanto única entidade designada como responsável pela prestação do Serviço Universal, a PT Comunicações tem cumprido todas as obrigações inerentes a cada uma das prestações que integram o âmbito deste serviço, pese embora, até esta data, não ter sido celebrada a Convenção de Preços e nem terem sido implementadas as regras relativas ao respectivo financiamento, particularmente no que se refere à criação do fundo de compensação.

Cumpra também salientar que a PT Comunicações tem apoiado todas as iniciativas governamentais no âmbito da Sociedade de Informação, nomeadamente no que concerne à disponibilização do acesso à Internet nas escolas e bibliotecas municipais.

Por outro lado, a PT Comunicações oferece aos prestadores do serviço de acesso à Internet (ISP's) soluções de banda larga, suportadas em tecnologia ADSL, e acesso desagregado ao lacete local, permitindo-lhes o desenvolvimento e a oferta de soluções de *fast* Internet aos utilizadores finais, possibilitando, a estes últimos, o acesso interactivo a um vasto conjunto de conteúdos e aplicações. Acresce que, os ISP's têm actualmente todas as condições para facultar ao mercado regimes de tarifas planas de acesso à Internet.

Tendo em consideração o princípio da evolução do conceito de serviço universal, definido aquando da liberalização do mercado das telecomunicações, o novo quadro regulamentar (Revisão de 1999) inclui uma Directiva relativa ao Serviço Universal, que define o conjunto mínimo de serviços de qualidade especificada a que todos os utilizadores finais deverão ter acesso, a um preço acessível à luz das condições específicas nacionais.

A PT Comunicações considera que o alargamento do âmbito do Serviço Universal, de molde a incluir o acesso à Internet (apenas em banda estreita), deve ser objecto de prévio e alargado debate público, enquadrado por uma estratégia política bem definida e com o seu financiamento efectivamente assegurado. A PT Comunicações não pode, nem deve, substituir-se ao Estado no cumprimento de obrigações de natureza social, que

exigem um esforço financeiro e recursos técnicos e humanos, de que não tem sido devidamente ressarcida.

O mercado de banda larga deve, sobretudo, desenvolver-se autonomamente, em função das regras ditadas por ele próprio, resultantes do livre jogo da oferta e da procura, sem sujeição a imposições de natureza regulamentar.

Nesse sentido, as políticas, que visem de tornar a banda larga no acesso de referência à Internet, devem assentar exclusivamente em mecanismos de incentivo do lado da procura (e.g. benefícios fiscais) – directamente junto dos consumidores – em detrimento de qualquer intervenção regulamentar no modelo de negócios dos operadores e prestadores de serviços.

13. De que forma se poderão reforçar os mecanismos e meios de acesso às comunicações, postos à disposição de pessoas com necessidades especiais? Que papel poderá o serviço universal desempenhar nesse sentido?

R13 A PT Comunicações tem desenvolvido soluções específicas para pessoas com necessidades especiais.

O quadro associado à convergência é distinto do que actualmente se aplica ao serviço telefónico.

Assim, tais medidas só poderão atingir camadas cada vez mais amplas deste sector da população, se o Estado se comprometer na disseminação e no financiamento de tais iniciativas, num quadro autónomo e distinto do actual SU.

Protecção de direitos de autor

14. Como assegurar e salvaguardar um justo equilíbrio de direitos e interesses entre as diferentes categorias de titulares de direitos e utilizadores de obras e prestações objecto de protecção? Em particular, que ponderação deverão merecer os interesses dos titulares dos direitos de exploração económica dos serviços/conteúdos, quando não coincidentes com os interesses dos respectivos autores?

R14 Trata-se de uma questão complexa e fora da esfera do negócio actual da PT Comunicações. A PT Comunicações não tem um contributo nesta matéria.

Regime sancionatório

15. Qual o modelo de regime sancionatório mais adequado a garantir a boa observância das regras que vierem a ser definidas para o ambiente da convergência?

R15 O regime a adoptar, bem como os montantes que venham a ser determinados, não deverão ser de molde a constringer a actividade dos operadores, devendo coadunar-se com a liberalização deste mercado, nem a sua aplicação poderá revestir um carácter discricionário ou discriminatório.

O modelo de penalidades a adoptar não poderá deixar de ser definido e aplicado com transparência e de modo simétrico, pelo que se deve procurar uniformizar o regime aplicável a todas as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e operadoras de rede.

A PT Comunicações considera desajustada a consideração de um regime sancionatório, sem que o ambiente, em que decorrerá a convergência, esteja claramente definido.

O regime sancionatório deverá, em qualquer caso, prevenir a aplicação cumulativa de penalizações pelo menos facto ou acto, uma decorrente das normas sectoriais e outra do regime da concorrência.

Modelo futuro de regulação

16. Como compatibilizar a regulação vertical com a regulação horizontal? Será apropriado adoptar um modelo aglutinador de competências e atribuições hoje dispersas por entidades diferentes, tendo presente a necessária garantia de independência? Em caso afirmativo, em que moldes e com que limites? A agregação antes referida deve ter como limite a separação actual entre os media e as comunicações?

R16 Tal como referimos atrás, vai iniciar-se o processo de transposição do novo quadro regulamentar (Revisão 99).

Este quadro regulamentar refere-se a (todas) redes e (todos) serviços de comunicações electrónicas. É por isso, um quadro de características harmonizadoras, (quase) horizontais e convergentes, que decorre do Livro Verde Convergência. É, por isso, um quadro mais abrangente que o presente quadro ORA.

No entanto, a Revisão 99 deixa de fora os media, o audiovisual e os conteúdos. Deixa de fora as suas vertentes sociais, económicas, culturais e políticas. Não é, ainda, o quadro global da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

De um lado estão as redes de comunicações, do outro estão os media/audiovisual. Mantém-se a separação (histórica) entre a regulação de redes (os "contentores") e a regulação dos media (os conteúdos), cujos princípios, metodologias e regras são distintas. Só esporadicamente se complementam.

Estamos num sector de grande dinamismo, cuja actividade regulatória não pode constituir-se num entrave ao investimento e à inovação.

Assim, importa, em primeiro lugar, implementar o novo quadro regulamentar das redes de comunicações electrónicas, precisar a evolução do SU e da Internet (info-inclusão/digital divide). No audiovisual importa clarificar, entre outros, o serviço público de televisão.

O futuro (e o mercado) ditarão a necessidade de harmonizar a regulação (técnica, económica e social) destes dois sectores: redes/serviços e media/audiovisual.

Quanto mais assimétricos e específicos se mantiverem os mecanismos de regulação sectoriais e quanto menos apelarem às regras da concorrência, mais difícil será a convergência a que se refere esta Consulta.

Assim, a compatibilização das metodologias de regulação deve atender aos seguintes aspectos:

- A regulação deve ser menos assimétrica e mais baseada nas regras da concorrência.

- A regulação deve ser menos vertical/sectorial e mais horizontal, concretizando as fronteiras da neutralidade tecnológica.
- Os mecanismos regulatórios devem ser transparentes e devem incentivar o investimento e a inovação.
- A regulação deve assumir um papel transitório e conduzir a uma intervenção equilibrada.
- Devem-se clarificar as fronteiras da regulação económica e da regulação social.

Em conclusão, a PT Comunicações considera não ser ainda o momento de adoptar um modelo aglutinador de competências e atribuições hoje dispersas por entidades diferentes. No entanto, a verificar-se um modelo aglutinador para as entidades reguladoras, tal deve ser sustentado numa estratégia clara e num processo de transição bem definido.

17. Fará sentido dotar as entidades reguladoras de poder de intervenção acrescido, balizado por regulamentação dotada de flexibilidade apta a responder, em moldes adequados, à dinâmica de desenvolvimento dos sectores em presença?

R17 As regras que justificadamente venham a definir os poderes de intervenção das entidades reguladoras deverão ser definidas com objectividade, transparência e proporcionalidade, e aplicadas de forma não-discriminatória, devendo ser acautelada a redução da margem de discricionariedade da actuação das mesmas.

Prevendo a possibilidade de surgirem litígios entre empresas prestadoras de serviços de comunicações e operadoras de rede, pode justificar-se a instituição de órgãos independentes, dotados de competência especializada, que assumam o papel de árbitro entre as partes, podendo ser considerada a sua inserção na estrutura orgânica das entidades reguladoras.

Mecanismos de auto-regulação

18. Qual poderá, ou deverá ser, o papel da auto-regulação na prossecução de determinados objectivos de interesse público e económicos?

R18 Num sector tão vasto e com tantos agentes, a auto-regulação terá, por certo, um papel a desempenhar.

A auto-regulação poderá fazer sentido em áreas muito específicas, por exemplo, da Internet e dos media ou na concretização de determinados dispositivos da regulação de telecomunicações em vigor.

A experiência da PT Comunicações demonstra que, num quadro de regulação assimétrico com é o das telecomunicações, é difícil desenvolver mecanismos de auto-regulação,

O recurso à auto-regulação deverá ser considerado caso a caso e promovido por o maior número possível de entidades, sem intervenção dos poderes públicos.